

Nº 114/2023

PROJETO DE LEI xx/2023

APPROVADO
A SECRETARIA para Providenciar
22/11/2023
Valdir Curioso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Wanderlândia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; da Lei nº 333/2002 que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Wanderlândia e, no artigo 9º da Lei nº 509/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Wanderlândia, institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Wanderlândia.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins desta lei consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada escola.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na consulta e indicação da lista tríplice de diretor do estabelecimento de ensino;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III – autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

IV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

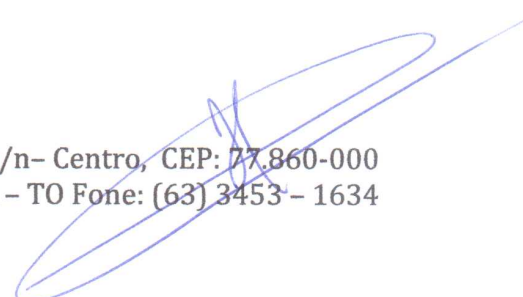
Das Disposições Iniciais

Art. 6º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

I – Instâncias colegiados da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar;

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia – TO Fone: (63) 3453 – 1634



f) Conselho do Transporte Escolar;

g) Fundo Municipal de Educação;

II – Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

a) Conselho Escolar;

b) Associações de Pais e Mestres-APM;

c) Grêmio Estudantil;

d) Consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Seção II

Das Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal de Educação

Subseção I

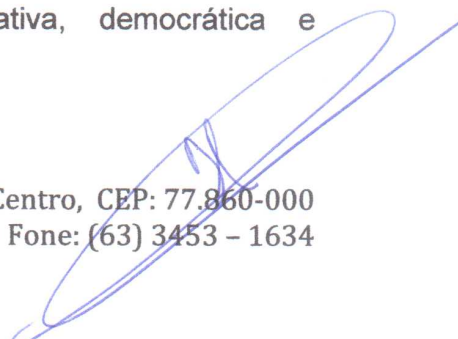
Da Conferência Municipal da Educação

Art. 8º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I – propor políticas educacionais de forma articulada;

II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V – implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 9º A Conferência Municipal da Educação debaterá, a cada dez anos o PME, a ser encaminhado para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Wanderlândia.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Wanderlândia, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

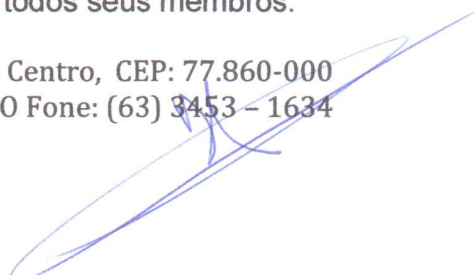
Subseção II

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Wanderlândia.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, criado por decreto próprio, conta com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



Art. 11. A Secretaria da Educação, através do Secretário da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Wanderlândia, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Wanderlândia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei municipal 334/2002, e em seu regimento dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Subseção IV

Do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 13. O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria da Educação, regulamentado pela Lei nº 597/2021.

Subseção V

Do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Art. 14. O Conselho de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e

de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação conforme Resolução do FNDE nº. 32 de 10 de agosto de 2006 e Lei Municipal 300/2.000 que cria o CAE-Wanderlândia, alterada pela Lei Nº 448/2010.

Subseção VI

Do Conselho de Transporte Escolar

Art. 15. O Conselho de Transporte Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, segundo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), com legislação específica.

Subseção VII

Do Fundo Municipal de Educação – FME

Art. 16. Criação do Fundo Municipal de Educação – FME, com legislação própria para estabelecer seus objetivos, suas atribuições, administração e competências, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com a Lei 500/2014.

Seção III

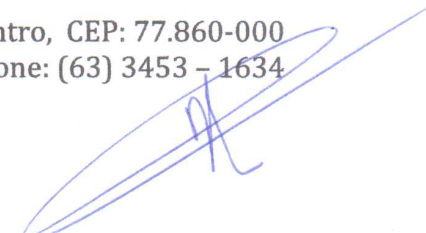
Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Wanderlândia contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, conforme disposto na Lei 489/2013.

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em regimento interno próprio, aprovado em assembleia geral pública do respectivo estabelecimento de ensino.

Subseção II

Da Associação de Pais e Mestres-APM

Art. 18. A Associação de Pais e Mestres-APM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de Wanderlândia, se constituem em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia pública, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

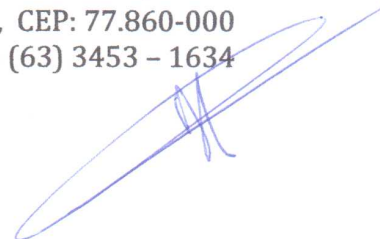
Dos Grêmios Estudantis

Art. 19. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Wanderlândia, que atendem desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral pública.

Art. 20. Os Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e os Grêmios Estudantis dos estabelecimentos de ensino Rede de Ensino Pública de Wanderlândia, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Wanderlândia.

Subseção IV

Da escolha da direção das escolas da rede municipal de ensino

Art. 21. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino da cidade de Wanderlândia far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores Escolares e com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da Autonomia da Gestão Pedagógica

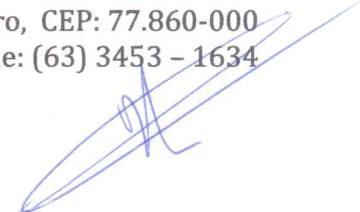
Art. 22. Cada estabelecimento de ensino deverá formular/atualizar e implementar seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Wanderlândia e em consonância com a Instrução Normativa da SEMED 001/2023.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 23. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 25. A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;
- II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III – reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Art. 26. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

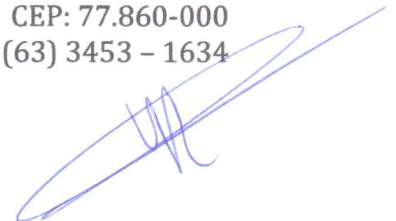
- I – Diretor da escola, conforme legislação municipal vigente;
- II – Conselho Escolar, conforme regimento interno aprovado.

Art. 27. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Art. 28. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, decreto nº 067/2022, competem ao Diretor da Escola:

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



- I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
- II – gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;
- III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 29. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Wanderlândia será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando à melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por unidade executora da escola, a Associação de Pais e Mestres – APM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições;

Art. 30 Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses

de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da unidade escolar.

§1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

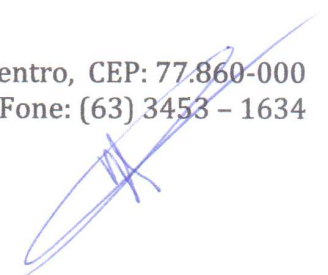
Art. 31 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;
- II – orientar e capacitar às direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Avenida Joao Oliveira Valadares s/n- Centro, CEP: 77.860-000
Wanderlândia - TO Fone: (63) 3453 - 1634



Encaminha a Comissão de

Em

Assinatura Responsável

Wanderlândia-TO
Aldo Cardoso Brito
Secretário

SOU FAVORÁVEL O PROJETO DE LEI 117/2023
AO ENTENDER QUE O MESMO NÃO TRAZ
NENHUM PREJUÍZO AO MUNICÍPIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

FU JUCIMÁRIO MORAIS FEITOSA SOU FAVORÁVEL A ESTE PROJETO
DE LEI Nº 117/2023 E TODOS SEU CONTEÚDO

DATA 21/11/2023

Requerente: Jucimário morais feitosa

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimário Morais Feitosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Eu Cleilson P. da Silva sou favorável ao projeto
117/2023 por entender que este qual trará
benefício a longo prazo

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Cleilson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 015.937.741-25

Secretário:

wanderlândia-TO 21/11/2023